



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00621 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC567D711556AD9A834F46230B791902

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- PARECER 10/2019 DO CME.
- PORTARIA Nº02 DE DEZEMRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPLA DE EDUCAÇÃO- CME LEI 03/2013

INTERESSADO/MANTENEDORA: Gabinete do Secretário Municipal de Educação	
ASSUNTO: Proposta de Matrícula e Calendário 2020	
PRESIDENTE DO CME: Farenilda dos Anjos Santos da Silva	
Relatores/Conselheiros: Osvaldo Nunes dos Santos , Silvinha Lima Damasceno, Fredison Lopes do Nascimento	
CÂMARA: Educação Básica e Legislação	PROCESSO: Nº. 06/2019
PARECER: Nº. 10/2019/CME	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA APROVADA: 10/12/2019
DECISÃO DO CONSELHO PLENO CÂMARA/PLENÁRIO: DEFERIMENTO DO PEDIDO	

I – RELATÓRIO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Senhor Jânio Alves de Andrade, Secretário Municipal de Educação, encaminhou o Calendário Escolar e Portaria de Matrícula 2020, através do Ofício nº.32 /2019, para apreciação deste Egrégio Colegiado. Tendo como Processo de Nº. 06/2019, Registrado no Livro 01 F 02 de PROTOCOLO DE REGISTRO do CME-NR.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião ordinária, realizada no dia 10/12/2019 e dia 11/12/2019, nos termos do artigo 2, inciso V do Regimento Interno, com a autonomia da Lei Complementar 002/2013, Através da Lei Orgânica artigo 176 e 182, combinado com o que reza o artigo 24, inciso 1 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca do Calendário Escolar e Portaria de Matrícula 2020.

As Comissões supracitadas relatam o que se segue:

- 1- Cumpre o que determina a legislação no que se refere aos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o período destinado aos exames finais, incluindo 05 (cinco) sábados letivos, destinados ao desenvolvimento de atividades curriculares diversificadas,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

integradas ao Projeto Pedagógico da Escola e projetos institucionais da Rede Municipal, da seguinte forma:

- a) I Trimestre: Início: 10/02 - Término: 13/05 = Total 63 dias;
- b) II Trimestre: Início: 11/05 - Término: 27/08 = Total 71 dias;
- c) III Trimestre: Início: 28/08 - Término: 04/12 = Total 66 dias;



- 1 - Constam ainda os períodos destinados à jornada pedagógica, feriados, atividade cívica, conselho de classe, publicação de resultados finais, estudos, avaliação final e recessos. Destacam-se ainda feriados.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

- 1. O calendário atende a legislação em vigor;
- 2. Adverte a Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento dos duzentos dias letivos, pela unidade escolar e pelo profissional docente, inclusive aos possíveis "pontos facultativos" e/ou solicite ao Executivo Municipal a exclusão da Rede Municipal de Educação deste processo, visto que a mesma possui suas peculiaridades e calendário específico atendendo o que preconiza a Lei "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver" (LDBEN/96).
- 3. O Texto da Portaria foram feitas algumas alterações nos seguintes itens:
 - a) Do calendário, onde foi distribuído 12 sábados, este colegiado reduz para cinco (05) sábados letivos; acrescentando os dias no mês de dezembro;
 - b) Artigo 3º

§ 1º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, serão aplicadas as sanções cabíveis até a devida regularização da matrícula.

§.1º. Onde diz 60 (sessenta dias), lê-se 30 (trinta dias);


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei nº 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

c) () Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência

No Parágrafo supracitado, onde diz; 60 (sessenta dias) Lê-se 30 (trinta dias);

Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, incluindo o representante legal da categoria sindical.

Este é o nosso parecer.

Nova Redenção-Ba, 10 de Dezembro de 2019.


Osvaldo Nunes dos Santos
Relator / Presidente
Comissão de Legislação e Normas/ Fundamental


Silvinha Lima Damasceno
Relatora / Presidente
Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos/Infantil


Wilhon Márcio Oliveira Souza
Relator/Presidente
Comissão de Legislação e Normas


Fredison Lopes do Nascimento
Relator/Presidente
Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos/EJA.




Jaciara Sampaio dos Anjos
Coordenadora da APLB-NovaRedenção


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME-NR.

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
SESSÃO Nº. 028/2019
DO DIA 10/12/2019

PRESIDENTE

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA REDENÇÃO -Ba.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.
Nº de Registro 09/2019
Registro às fls. 02 vto 03
Nova Redenção 11 de dezembro de 2019
Registrado por 
SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO  PRESIDENTE -CME- NR

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ:
16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000 E-mail:
secnovaredencao@hotmail.com

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
SESSÃO Nº. <u>028/2019</u>
DO DIA <u>10/12/2019</u>
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para renovação e a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo 2020 no Município de Nova Redenção - BA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA REDENÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede Municipal de Ensino;
- Definir o Calendário Escolar para o ano letivo 2020.

RESOLVE

Dos Procedimentos de Matrícula e renovação

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

§ 1º - A Renovação de Matrícula refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo 2019, e que permanecerão na mesma escola em 2020;

§ 2º - As renovações de matrículas ocorrerão na Unidade Escolar em que o aluno está regularmente matriculado no ano letivo 2019;

Art. 2º - A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo desta Portaria.

Art. 3º - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I-Original do Histórico Escolar para os alunos do (a)1º ano ao 9º ano;

II-Xerox da Certidão de Nascimento com respectivos originais para fins de conferência;

III- Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência quando solicitado;

IV- Uma (1) foto 3x4 colorida quando solicitado;

V-Xerox de comprovante de residência;

VI – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – CPF;

§ 1º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, serão aplicadas as sanções cabíveis até a devida regularização da matrícula;

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes;

Art. 4º - Participam do processo de organização da matrícula:

I – Secretário Municipal de Educação;

II- Coordenador Pedagógico Geral;

III- Gestor Escolar;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Port. Nº 10/2019 – 22/04/2019

CME – Nova Redenção. Lei. 003/2013

Art. 5º - Compete o Secretário Municipal de Educação a condução de todo o processo de organização de matrícula;

Art. 6º - A Unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação de matrícula. Ficando impossibilitados à renovação até apresentarem os documentos pendentes.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

§ 1º - No ato da matrícula do aluno os pais ou responsáveis assinará o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

Art. 7º - Os alunos matriculados na Educação Infantil terão o seguinte atendimento:

§ 1º - Modalidade Creche;

§ 2º - Modalidade Pré – Escola;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conferido pelo CME em _____
Nova Redenção-Ba.

Art. 8º - As matrículas na Educação Infantil deverão respeitar o número máximo de alunos por classe e a idade mínima expressos no Anexo II, desta portaria;

Art. 9º - Para as matrículas na Educação Infantil, Pré - Escola, considerar a idade mínima de 04 anos completados até 31 de março do ano letivo de 2020.

Art. 10º - Para a matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos, o aluno na faixa etária de 06 anos completados até 31 de março do ano letivo e 15 anos de idade completados até a data limite de matrícula pelo INEP, terá prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

Art. 11º - Considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até a data limite de matrícula no Censo Escolar estabelecida pelo INEP, para matrícula obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos EJA, nos termos da Resolução CEB/CNE N°03/2010 de 15 de junho de 2010.

Art. 12º – Os alunos do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos, completados até a data limite de matrícula apontada pelo INEP, cursando as séries iniciais do Ensino Fundamental, serão matriculados obrigatoriamente em turmas específicas formadas por alunos da mesma faixa etária e ou em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, independente da autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – os alunos com idade inferior ao que prescreve a legislação que estão cursando ou já cursaram a Educação de Jovens e Adultos, darão prosseguimento aos estudos.

Da Matrícula na Educação Especial

Art. 13º - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado, e ou auxiliar de classe para devidos acompanhamentos quando necessário;

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

Do Calendário Escolar para 2020 e Jornada Pedagógica

Art. 14º - Estabelecer o Calendário Escolar Padrão 2020, com carga horária anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuída em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos conselhos formativos, estudos de recuperação e avaliação final. (Anexo IV)

§ 1º - A reposição deverá acontecer no mesmo trimestre letivo, objetivando manter o equilíbrio das unidades trimestrais.

§ 2º - As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

§ 3º - O Calendário da Educação Infantil/Pré-Escola está organizado conforme o calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o cumprimento dos 200 dias letivos;

§ 4º - As turmas de Educação Infantil/Creche obedecerão ao Calendário Escolar da Educação Infantil, no que se refere ao cumprimento dos 200 dias letivos, entretanto as atividades do ano letivo seguirão o Calendário Especial elaborado pela unidade escolar (calendário interno);

§ 5º - A (Semana) Jornada Pedagógica do ano letivo 2020 ocorrerá no período de 03 a 07 de Fevereiro;

§ 6º - A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais Funcionários

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

(secretários, auxiliar administrativo, merendeira, zelador e porteiro) na Jornada Pedagógica é obrigatória;
§7º - O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2020 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 15º - Na elaboração do Horário Escolar 2020, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Oficina Pedagógica;

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos alunos;

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendido por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares acontecerão de forma coletiva;

§ 3º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Escola que não atender a essa exigência;

§ 4º - O Horário Escolar deverá estar organizado no 1º dia de aula.

Art. 16º - A elaboração da Programação dos Professores do fundamental séries finais deverá respeitar as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º - Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, fixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

Art. 18º - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o Regimento Escolar.

Da Organização das Classes

Art. 19º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública com a mesma oferta de ensino.

Art. 20º - O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 21º - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

Das Disposições Finais

Art. 22º - As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB: “notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei”. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Art. 23º - Os casos de indisciplina apresentados pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 24º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando representa um ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conferido pelo CME em 11/12/2019
Nova Redenção-Ba

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

caso.

Art. 25º - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

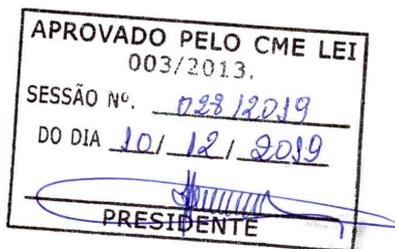
Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVA REDENÇÃO- BA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Janio Alves Andrade
Secretário Municipal de Educação

Jorge Almeida Santos
Coordenador Geral Pedagógico



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA REDENÇÃO -Ba.	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.	
Nº de Registro	09/12/2019
Registro às fls	02 do livro 01
Nova Redenção	11 de Dezembro - de 2019
Registrado por	[Signature]
SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	PRESIDENTE -CME- NR

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000
E-mail: secnovaredencao@hotmail.com
CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

JANEIRO					FEVEREIRO					MARÇO					ABRIL								
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4						1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25
27	28	29	30	31		24	25	26	27	28	29	30	31					27	28	29	30		
Total de dias					0	Total de dias					13	Total de dias					22	Total de dias					20
MAIO					JUNHO					JULHO					AGOSTO								
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	1	2	3	4	5	6			1	2	3	4						1
4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8
11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15
18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22
25	26	27	28	29	30	29	30					27	28	29	30	24		24	25	26	27	28	29
																		31					
Total de dias					21	Total de dias					17	Total de dias					22	Total de dias					21
SETEMBRO					OUTUBRO					NOVEMBRO					DEZEMBRO								
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5				1	2	3	2	3	4	5	6	7		1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	5	6	7	8	9	10	9	10	11	12	13	14	7	8	9	10	11	12
14	15	16	17	18	19	12	13	14	15	16	17	16	17	18	19	20	21	14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26	19	20	21	22	23	24	23	24	25	26	27	28	21	22	23	24	25	26
28	29	30				26	27	28	29	30	31	30						28	29	30	31		
Total de dias					21	Total de dias					19	Total de dias					20	Total de dias					04



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Conferido pelo CME em 11/12/2019
 Nova Redenção-Ba.

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
 SESSÃO Nº. 028/2019
 DO DIA 10/12/2019
 PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

LEGENDA	
	JORNADA PEDAGÓGICA – 03 A 07/02/2020
	1º TRIMESTRE – 10/02 A 13/05 – 63 dias
	2º TRIMESTRE - 14/05 a 27/08 - 71 dias
	3º TRIMESTRE – 28/08 a 04/12 – 66 dias
	FERIADOS
	SÁBADOS LETIVOS
	CONSELHO DE CLASSE PARTICIPATIVO
	RECESSOS E EXTENSÃO DE FERIADOS
	ESTUDOS FINAIS DE RECUPERAÇÃO
	CONSELHO CERTIFICATIVO E RESULTADOS FINAIS
	ENTREGA ATAS FINAIS

RECESSOS E FERIADOS	
FEVEREIRO	22 A 26/02 - RECESSO CARNAVAL
ABRIL	09 A 10/04 - RECESSO SEMANA SANTA
	21 – TIRADENTES
MAIO	1º - DIA DO TRABALHO
JUNHO	11 - CORPUS CHRISTI
	22 DE JUNHO A 26 DE JUNHO - RECESSO
SETEMBRO	07 - DIA DA PATRIA
	23-DIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA
OUTUBRO	12 - NOSSA SRª APARECIDA
	15 - DIA DO PROFESSOR
	28 - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	02 - FINADOS

SÁBADOS LETIVOS	
FEVEREIRO	29/02/2019
ABRIL	04/04/2020
MAIO	23/05/2020.
JUNHO	20/06/2020.
SETEMBRO	05/09/2020

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA REDENÇÃO - Ba.
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.

Nº de Registro: 09
 Registro às fls. 02 de 03
 Nova Redenção 10 de Dezembro - de 2019
 Registrado por: CME - RR

 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE - CME - NR




 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Conferido pelo CME em 11/12/2019
 Nova Redenção-Ba.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
 SESSÃO Nº. 028/2019
 DO DIA 10/12/2019

 PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/ 0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000
 E-mail: secnovaredencap@hotmail.com

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
RENOVAÇÃO: Refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019, e que permanecerão na mesma escola.	Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA- Educação de Jovens e Adultos: 12 de dezembro de 2019 a 27 de janeiro de 2020.
MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	06 de janeiro a 24 de fevereiro de 2020.
MATRÍCULA NOVA PARA ENSINO FUNDAMENTAL E EJA.	06 de janeiro a 24 de fevereiro de 2020
TRANSFERÊNCIA DOS CONCLUINTEs 5º ano e 9ºano do Ensino Fundamental.	A partir de 06 de janeiro de 2020

ANEXO II

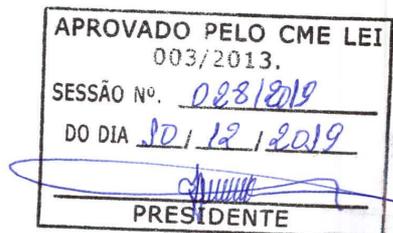
EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE MÍNIMA	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
CRECHE – GRUPO I	Crianças que completaram 1 ano até 31 de março	12 alunos
CRECHE – GRUPO II	Crianças que completaram 2 anos até 31 de março	12 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO III	Crianças que completaram 3 anos até 31 de março	15 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO IV	Crianças que completaram 4 anos até 31 de março	15 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO V	Crianças que completaram 5 anos até 31 de março	20 alunos

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	25 alunos
Ensino Fundamental (Anos Finais)	30 alunos
Educação de Jovens e Adultos	30 alunos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 – 22/04/2019
 CME – Nova Redenção. Lei: 003/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Conferido pelo CME em 11/12/2019
 Nova Redenção-Ba.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar: _____
 Nome do Aluno (a): _____
 Nº de Matrícula: _____
 Pai ou Responsável Legal: _____
 RG ou CPF: _____

() Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

() O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda: a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, “banners”, etc.) e eletrônico (sites, blogs, “slides”, redes sociais etc.); b) que por “imagem” entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo;

c) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola _____, caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

() Afirmando que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua “VIDA ESCOLAR”, depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Nova Redenção – Ba, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Estudante



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

